

N/

SÁMPAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Capital do Estado de São Paulo

Dr. José de Arruda Botelho  
ESCRIVÃO

22º CARTÓRIO DE NOTAS

5º REG. DE TIT. E DOCUMENTOS  
MICROFILMADO SUB N.º 024



Rua Tabatinguera, 122/126 — Telefone 35-1173 — São Paulo

LIVRO 1.496

PRIMEIRO TRASLADO  
1ª Via

FLS. 12

ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.

////// A I B A M quantos escri-  
critura virem que aos catorze (14) dias do mês de maio de mil novecentos  
e setenta e seis (1976), Era Cristã, nessa cidade de São Paulo, em a Re-  
toria da Universidade de São Paulo, na cidade Universitária, compareceu  
como outorgante instituidora, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com sede na  
Cidade Universitária, "Armando de Salles Oliveira", Butantã, neste ato  
representada por seu Reitor, Professor, Doutor ORLANDO MARQUES DE PAIVA  
brasileiro, casado, na forma do item I do artigo nº 35 do Estatuto baixa-  
do pelo Decreto nº 52.326 de 16 de dezembro de 1969; como anuente o DR.  
JOSE ROBERTO DEALIS TUCUNDUVA, brasileiro, solteiro-Curador da Fundações  
em exercício; os presentes reconhecidos por mim como os próprios e pelas  
duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E  
em presença dessas testemunhas pela outorgante instituidora, na forma co-  
mo vem representada, me foi dito que decidiu instituir uma Fundação de-  
nome, "FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA PARA O VESTIBULAR" - FUVEST, com sede e fô-  
ro nesta cidade de São Paulo, tendo por objetivo os seguintes: a) cuidar  
dos meios necessários para a realização do Concurso Vestibular, sendo --  
que para os fins relacionados com as diretrizes básicas do Concurso Ves-  
tibular, a FUVEST, estará vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Ex-  
tensão de Serviços à Comunidade (CEPE) da USP.; b) planejar, organizar e  
supervisar o Concurso Vestibular; c) promover e encaminhar ao CEPE da  
USP. a análise dos Concursos Vestibulares realizados; d) promover ativi-  
dades de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, na área educa-  
cional, relacionadas ao processo de seleção de candidatos a Curso Supe-  
rior; e) contratar serviços com pessoas físicas ou jurídicas; f) or



5º CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
Escritório - Bel. Bruno Angelino  
Froventos autorizados:  
Juana Viudas Carvalho  
Anita Viudas Carvalho

5º REG. DE TIT. E DOCUMENTOS  
MICROFILMADO SOB N.º 024  
5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS CIVIS  
A. S. A.  
Prazo da última data de validade  
encontrada: 28/06/2011  
Assunto:

organizar serviços para a execução das diferentes etapas do processo do Concurso Vestibular, que serão definidos no Regimento; g) articular suas atividades com outras entidades; h) promover outras atividades relacionadas a seu campo de trabalho; que a FUVEST, tem seu prazo de duração por tempo indeterminado; que a ora instituidora, atribui como dotação inicial, a importância de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), mais as subvenções, doações, bens que vier a adquirir e outros; finalmente, agora revestidos dos elementos essenciais de uma Fundação, quer dar corpo-jurídico à Fundação e o faz pelos seguintes estatutos: TRANSCRIÇÃO DOS ESTATUTOS: - Estatuto - CAPÍTULO I - Da Fundação, fins, sede e duração---  
Artigo 1º - A Universidade de São Paulo (USP) conforme Resolução do Conselho Universitário, em sessão realizada a 20 de abril de 1976, institui a Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST), entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, promovendo, nos termos do Código Civil Brasileiro, a competente escritura pública presente e competente registro; -  
Artigo 2º - A FUVEST será regida pela legislação pertinente e pelo presente estatuto. Artigo 3º - A FUVEST tem por objetivo precípua cuidar--- dos meios necessários para a realização do Concurso Vestibular. Parágrafo único - Para todos os fins relacionados com as diretrizes básicas do Concurso Vestibular, a FUVEST, estará vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade (CEPE) da USP. Artigo 4º --- Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, deverá a FUVEST: a) planejar, organizar e supervisar o Concurso Vestibular; b) promover e encaminhar ao CEPE da USP, a análise dos Concursos Vestibulares realizados; c) promover atividades de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, na área educacional, relacionadas ao processo de seleção de candidatos a Curso Superior; d) contratar serviços com pessoas físicas ou jurídicas; e) organizar Serviços para a execução das diferentes etapas do processo do Concurso Vestibular, que serão definidos no Regimento; f) articular suas ativida-

5.º REG. DE TIT. E DOCUMENTOS  
MICROFILMADO SOB N.º 024



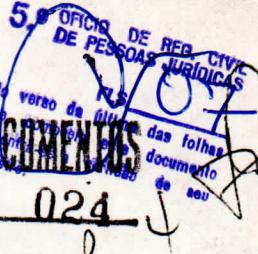
atividades com outras entidades; g) promover outras atividades relacionadas a seu campo de trabalho. Artigo 5º - A FUVEST tem sede e foro na Cidade de São Paulo e prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - Do Patrimônio e dos Recursos - Artigo 6º - Constituem patrimônio e recursos da FUVEST: a) a dotação inicial correspondente à importância de Cr\$----- 300.000,00 atribuída pela USP. como instituidora; b) as subvenções que a USP venha a destinar-lhe nos seus orçamentos; c) as doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público ou privado; d) os bens que vier a adquirir a qualquer título; e) as receitas provenientes de taxas e da prestação de serviços; f) a renda de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual. § 1º -- A FUVEST poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de fundos específicos. § 2º Os bens e direitos da FUVEST serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins. § 3º -- FUVEST aplicará recursos na formação de patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção. § 4º A aplicação de recursos referida no parágrafo anterior poderá ser feita: 1) em aquisição de bens imóveis; 2) - em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União; 3) - em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais, integradas no sistema de crédito do Estado ou da União. § 5º - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da FUVEST, em estabelecimentos Oficiais de crédito. § 6º - A retribuição dos serviços prestados pela FUVEST obedecerá às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador. § 7º - A FUVEST deverá prestar à USP contas da dotação inicial que lhe for por ela atribuída ou de outras parcelas que lhe forem eventualmente concedidas pela mesma Universidade. Artigo 7º - A FUVEST gozará de autonomia econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos. Artigo 8º - A FUVEST prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará seu balanço. CAPÍTULO III - Da Administração

5º CARTÃO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Escrivão - Bel. Bruno Angelino  
Escriventes autorizadas:  
Joana Viudes Carrasco  
Anita Viudes Carrasco

5º REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS  
MICROFILMADO SOB N.º 024

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS CIVIL  
FLS. 06  
No verso de unhas das folhas  
que compõem esse documento  
encontra-se o cartão  
de seu

Administração - Artigo 9º - A FUVEST será administrada pelos seguintes órgãos: a) Conselho Curador; b) - Diretoria Executiva. Artigo 10º - O -- Conselho Curador será constituído por 7 (sete) membros, designados pelo Reitor dentre os docentes da USP. - § 1º - O mandato dos Conselheiros Curadores será de 4 (quatro) anos, vedado a reeleição consecutiva. § 2º -- O primeiro mandato de 3 (três) dos Conselheiros Curadores será de 4 (quatro) anos e de 2 (dois) anos o dos demais. Artigo 11 - Ao Conselho Curador compete: 1) - eleger seu Presidente e Vice Presidente; 2) - eleger os membros da Diretoria Executiva; 3) - aprovar o Regimento Interno da Fundação; 4) - elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno; 5) - autorizar o recebimento de doações ou legados; 6) - autorizar a aquisição ou a alienação de bens patrimoniais imóveis; 7) - aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da FUVEST; 8) - aprovar o balanço da Diretoria Executiva; 9) - aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva; 10) - aprovar convênios ou acordos entre a FUVEST e outras entidades; 11) - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência; 12) deliberar em grau de recurso sobre atos da Diretoria Executiva; 13) - propor ao Conselho Universitário da USP a modificação do presente Estatuto; 14) submeter à deliberação do CEPE da USP, obedecidas as diretrizes traçadas por este Colegiado: a) as disciplinas e respectivos programas para o Concurso Vestibular; b) - o tipo, o número, o "modus faciendi" e o peso das provas do Concurso Vestibular; c/ os critérios de opções para as várias carreiras e cursos ministrados pela USP. -- Parágrafo único - O Presidente e o Vice Presidente terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por período consecutivo de igual duração. - Artigo 12º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa. Artigo 13º - O Conselho Curador sómente se reunirá com a presença mínima de 5 (cinco) de seus Membros. Parágrafo único - Haverá uma reunião ordinária em cada período de dois meses, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Pre-

5.º REG. DE TIT. E DOCUMENTOS  
MICROFILMADO SOB N.º 024

Presidente ou pela maioria de seus Membros. Artigo 14º - A Diretoria Executiva será composta de: a) Diretor Executivo; b) - Vice-Diretor; c) - Diretor Financeiro. - Parágrafo único - o mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo ser prorrogado por período consecutivo de igual duração. Artigo 15º - A Diretoria Executiva compete: - a) exercer a administração da FUVEST, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento e as deliberações do Conselho Curador; b) elaborar e propor ao Conselho Curador o Regimento Interno da FUVEST. Artigo 16º - Ao Diretor Executivo compete: a) orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da FUVEST; b) supervisar os trabalhos dos diferentes Serviços que forem criados pela Diretoria Executiva; c) - representar a FUVEST em juizo e fora dele; d) - receber bens, doações, subvenções, ouvidos o Conselho Curador; e) - movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias; f) submeter ao Conselho Curador toda a matéria de sua competência; g) assinar convênios ou acordos autorizados pelo Conselho Curador; h) - adquirir e alienar bens, devidamente autorizado pelo Conselho Curador; i) - encaminhar ao Conselho Curador o orçamento-programa, os balanços e balancetes da FUVEST, bem como o relatório anual; j) - admitir o pessoal administrativo necessário aos trabalhos da FUVEST; k) - praticar os demais atos de sua competência; l) - resolver de plano os casos omissos, submetendo sua deliberação à apreciação do Conselho Curador. Artigo 17º - Ao Vice-Diretor compete: a) - substituir o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos; b) desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor Executivo. Artigo 18º - Ao Diretor Financeiro compete: a) - elaborar o orçamento-programa; b) - acompanhar a execução do orçamento; c) - elaborar o balanço anual; d) - movimentar com o Diretor Executivo as contas bancárias; e) - responsabilizar-se pelo patrimônio da FUVEST; f) - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo, na esfera de sua competência; g) - substituir o Vice-Diretor em suas faltas ou impedimentos.

b. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA

RUA CONSELHEIRO FURTADO, 128 - FONE 34-3268

Apresentado hoje para registro, apontado  
e microfilmado sob número de ordem 024  
do protocolo A n.º 91 do Registro  
Civil de Pessoa Jurídica.

São Paulo, 10 de Junho de 1976



Artigo 19º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, deverão ser processadas eleições pelo Conselho Curador nos 30---(trinta) dias subsequentes. CAPITULO IV - Disposições Gerais e Transições - Artigo 20º - O Presidente, Vice Presidente e membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não receberão qualquer estipêndio pelo desempenho de suas funções. Artigo 21º - Os servidores da FUVEST ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Artigo 22º - A FUVEST somente poderá ser extinta pelo voto de 5 (cinco) dos Membros do Conselho Curador. - Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, os bens da FUVEST passarão para a Universidade de São Paulo. Artigo 23º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Pela Instituidora e pelo anuente, ante as testemunhas, me foi dito que aceitavam e concordavam com o presente instrumento, tal como se acha redigido. E, de como assim disseram, dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento, e qual sendo feito e por mim lido ante as testemunhas, por acharem em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram com as mesmas testemunhas que são: Fausto Haroldo Ribeiro e Nelson Speers, brasileiros desquitados, funcionários públicos, residentes e domiciliados nesta capital. Nada mais, de tudo dou fé. Eu, Oswaldo Sampaio, escrevente habilitado, a lavrei. Eu, José de Arruda Botelho, escrivão, a subscrevi. (a.a.) - ORLANDO MARQUES DE PAIVA // JOSE ROBERTO DEALIS TUNCUNDUVA // FAUSTO HAROLDO RIBEIRO // NELSON SPEERS // - (Devidamente salada por verba). - NADA MAIS. - Conferida por Oswaldo Sampaio. Eu,

a escrevendo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



Nº 116  
Nº 117  
Nº 118  
Nº 119  
Nº 120  
Ao Estado  
I.A.S.

OFÍCIO DE REG. CIVIL  
 DE PESSOAS JURÍDICAS  
 DE DÍVULGACAO DE FALHAS  
 COMPOEM O DOCUMENTO  
 DA CERTIDÃO DE REGISTRO

5º CADASTRO DE REG. DE  
 ESCRITURA - Bel.  
 Escrevente:  
 Joana Vudice  
 Anita Vudice

#### FUNDACAO UNIVERSITARIA PARA O VESTIBULAR - FUVEST

##### Escrifura de Instituição e Constituição de Fundação

Sabendo quantos esta escrifura virem que aos catorze (14) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976), Era Cristã, nesta cidade de São Paulo, em a Reitoria da Universidade de São Paulo na cidade Universitária, comparecem como outorgante instituidora, a Universidade de São Paulo, com sede na Cidade Universitária, «Armamento de Salles Oliveira», Butantã, neste ato representada por seu Reitor Professor Orlando Marques de Paiva, brasileiro, casado, na forma do item I do artigo no 35 do Estatuto baixado pelo Decreto no 52.326 de 16 de dezembro de 1969; como anuente o Dr. José Roberto Deaíl, Tucunduva, brasileiro, solteiro, Curador de Fundações em exercício; os presentes reconhecidos por mim como os próprios e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E em presença dessas testemunhas pela outorgante instituidora, na forma como vem representada, me foi dito que decidiu instituir uma Fundação de nome, «Fundação Universitária para o Vestibular» - FUVEST, com sede e foro nesta cidade de São Paulo, tendo por objetivo os seguintes: a) cuidar dos meios necessários para a realização do Concurso Vestibular, sendo que os fins relacionados com as diretrizes básicas do Concurso Vestibular a FUVEST estará vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade (CEPE) da USP; b) planejar, organizar e supervisionar o Concurso Vestibular; c) promover e encaminhar ao CEPE da USP a análise dos Concursos Vestibulares realizados; d) promover atividades de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, na área educacional, relacionadas ao processo de seleção de candidatos a Curso Superior; e) contratar serviços com pessoas físicas ou jurídicas; f) organizar serviços para a execução das diferentes etapas do processo do Concurso Vestibular, que serão definidos no Regimento; g) articular suas atividades com outras entidades; h) promover outras atividades relacionadas a seu campo de trabalho; que a FUVEST, tem seu prazo de duração por tempo indeterminado; que a ora instituidora, atribui como doação inicial, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil

cruzeiros), mais as subvenções, doações, bens mesmas, e tantas reuniões extraordinárias quanta forem convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros. Artigo 1.º — A Diretoria Executiva será composta de: a) Diretor Executivo; b) Vice-Diretor; c) Diretor Financeiro. Parágrafo único — o mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo ser prorrogado por período consecutivo de igual duração. Artigo 1.º — A Diretoria Executiva compete: a) exercer a administração da FUVEST, cumprindo legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento e as deliberações do Conselho Curador; b) elaborar e propor ao Conselho Curador o Regimento Interno da FUVEST. Artigo 1.º — Ao Diretor Executivo compete: a) orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da FUVEST; b) supervisar os trabalhos dos diferentes Serviços que forem criados pela Diretoria Executiva; c) representar a FUVEST em Juiz de Fato de; d) receber bens, doações, subvenções, ouvidos o Conselho Curador; e) movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias; f) submeter ao Conselho Curador toda a matéria de sua competência; g) assinar convênios ou acordos autorizados pelo Conselho Curador; h) — adquirir e alienar bens, devidamente autorizados pelo Conselho Curador; i) — encaminhar ao Conselho Curador o orçamento-programa, os balancos e balancetes da FUVEST, bem como o relatório anual; j) admitir o pessoal administrativo necessário aos trabalhos da FUVEST; k) — praticar os demais atos de sua competência; l) — resolver de plano os casos omissos, submetendo suas deliberações à apreciação do Conselho Curador. Artigo 1.º — Ao Vice-Diretor compete: a) substituir o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos; b) desempenhar outras atribuições que não sejam delegadas pelo Diretor Executivo. Artigo 1.º — Ao Diretor Financeiro compete: a) — elaborar o orçamento-programa; b) — acompanhar a execução do orçamento; c) — elaborar o balanço anual; d) — movimentar com o Diretor Executivo as contas bancárias; e) — responsabilizar-se pelo patrimônio da FUVEST; f) — exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo, na esfera da sua competência; g) — substituir o Vice-Diretor em suas faltas ou impedimentos. Artigo 1.º — Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, deverão ser processadas eleições pelo Conselho Curador nos 30 (trinta) dias subsequentes. Capítulo IV — Disposições Gerais e Transitorias — Artigo 2.º — O Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não receberão qualquer estipêndio pelo desempenho de suas funções. Artigo 2.º — Os servidores da FUVEST ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). Artigo 2.º — A FUVEST somente poderá ser extinta pelo voto de 5 (cinco) dos Membros do Conselho Curador. Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, os bens da FUVEST passarão para a Universidade de São Paulo. Artigo 2.º — Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Pela Instituidora e pelo anuente ante as testemunhas, me foi dito que aceitavam e concordavam com o presente instrumento, tal como se acha redigido. E, de como assim disseram: don. Eu. Fediram-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual sendo feito e por mim lido ante as testemunhas, por acharem em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Fausto Haroldo Ribeiro e Nelson Speers, brasileiros, desquitados, funcionários públicos, residentes e domiciliados nesta capital. Nada mais de tudo dou fé. Eu, Oswaldo Sampaio escrevete habilitado, a lavrar. Eu, José de Arruda Botelho, escrevi, a subscrévi. (s.s.) Orlando Marques de Paiva — José Roberto Deaíl Tucunduva — Fausto Haroldo Ribeiro — Nelson Speers. — (Devidamente selada por verba). — Nada mais. — Conferida por (legível). Eu, (legível), a subscrévo e assino em público e raso.

Em testemunho (legível) da verdade.

CERTIDAO	
5.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
OFICIAL DE REGISTRO: BRUNO ANGELINO	
OFICIAL SUBSTITUTO - 01: PAULO CESAR ANGELINO	
OFICIAL SUBSTITUTO - 02: WADIM ASSADY COURY FILHO	
Rua Tabatinguera, 79	— Telefone: 604-3268

CERTIFICO, e dou fé, que a presente cópia composta de 09 (nove) folhas devidamente autenticadas e rubricadas é reprodução fiel do original protocolado e registrado em MICROFILME sob o n.º 024.

Em data de 10 de Junho  
de 1976.

São Paulo, 18 de Julho de 19 95.

Na 1.ª Via estão discriminados os Impostos e Taxas, devidos ao Estado e à Carteira das Serventias, recolhidos por verba.

5.º Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
— SÃO PAULO —
Total pago: R\$ <u>18,40</u>
(Incluídos 27% devidos ao Estado e 20% devidos à Carteira de Previdência - IPESP)



GABINETE  
DO  
REITOR

Ilmo. Sr. Oficial do  
5º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

5º REG. DE TIT. E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB N.º 024

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, neste Ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Orlando Marques de Paiva, RG-234.549, CIC-007952828 - , abaixo assinado, com sede nesta Capital, Cidade Universitária, vem requerer a V.Sa. seja registrada a escritura de instituição e constituição de fundação lavrada no 22º Cartório de Notas desta Capital, no Livro 1496, às fls. 12, datada de 14 do corrente mês, para o que junta a este 2 exemplares do "Diário Oficial" em que foi publicado seu extrato.

Outrossim, declara que foram designados, nos termos do Artigo 10 do Estatuto da FUVEST, para o Conselho Curador os docentes a seguir relacionados:

PRESIDENTE -

Nome: Setembrino Petri  
Estado Civil: casado  
Residência: Rua Piracuama, nº 303  
RG: 1.203.717  
CIC: 020607798 - 04

VICE-PRESIDENTE-

Nome: Antonio Guimarães Ferri  
Estado Civil: casado  
Residência: Rua Guilherme Milward, nº 327  
RG: 791.132  
CIC: 001470018 - 20

Declara, igualmente que, nos termos do artigo 14 do mesmo Estatuto, foram designados para comporem a Diretoria Executiva da FUVEST os seguintes docentes:

DIRETOR EXECUTIVO-

Nome: Giorgio Eugênio Oscare Giacaglia  
Estado Civil: casado  
Residência: Av. 9 de Julho, nº 4.835, apto. 42  
RG: 1.584.372  
CIC: 030112918 - 53

VICE-DIRETOR-

Nome: André Riciardi Cruz  
Estado Civil: casado  
Residência: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto  
RG: 716.981  
CIC: 015275092 - 34

DIRETOR FINANCEIRO-

Nome: Erwin Theodor Rosenthal  
Estado Civil: casado  
Residência: Rua Eng. Bianor, nº 79  
RG: 955.748  
CIC: 001369188 - 34

Reitor da Universidade de São Paulo, aos 8 de junho

de

1976.

22. TAB

ORLANDO MARQUES DE PAIVA  
Reitor